

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ORIENTADOR DO FUNDO AMAZÔNIA

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

Art. 1º O Comitê Orientador do Fundo Amazônia – COFA tem por finalidade:

- I. estabelecer as diretrizes e critérios de aplicação dos recursos;
- II. zelar pela sintonia entre os investimentos realizados pelo Fundo Amazônia e as diretrizes do Programa de Prevenção e Combate ao Desmatamento na Amazônia – PPCDAM; e
- III. aprovar as informações semestrais sobre a aplicação dos recursos e o relatório anual do Fundo Amazônia preparados pelo BNDES.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ ORIENTADOR DO FUNDO AMAZÔNIA

##### Seção I

##### Da Composição

Art. 2º O Comitê Orientador do Fundo Amazônia é composto por três segmentos assim representados:

I - Governo Federal - um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que o presidirá;
- b) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e Serviços;
- c) Ministério das Relações Exteriores;
- d) Ministério da Agricultura e Pecuária;
- e) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- f) Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação;
- g) Casa Civil da Presidência da República;
- h) Ministério dos Povos Indígenas;
- i) Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- j) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - Governos estaduais - um representante de cada um dos governos dos Estados da Amazônia Legal que possuam plano estadual de prevenção e combate ao desmatamento:

- a) Acre;
- b) Amapá;
- c) Amazonas;
- d) Maranhão;
- e) Mato Grosso;
- f) Pará;
- g) Rondônia;
- h) Roraima;
- i) Tocantins; e

III - Sociedade civil - um representante de cada uma das seguintes organizações:

- a) Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS;
- b) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;
- c) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- d) Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal - FNBF;
- e) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e
- f) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 1º Os membros do COFA e seus suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades de que tratam os incisos I a III do **caput** e designados pelo presidente do BNDES, para um período de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual prazo.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos e entidades de que o trata o § 1º poderão participar do COFA na condição de representantes dos respectivos órgãos e entidades sem necessidade de comunicação prévia.

§ 3º O suplente exercerá as funções do titular em seus impedimentos, afastamentos e ausências.

No impedimento de participação dos representantes Titular e Suplente faculta-se a indicação, por escrito, pelo representante Titular, de um representante para reunião específica, que terá direito a voz e voto.

§ 4º É facultada a presença dos suplentes nas reuniões em que os titulares estiverem presentes.

§ 5º Para fins do disposto no item II do **caput** serão considerados os planos estaduais de combate ao desmatamento que contenham conteúdo mínimo definido pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e que sejam formalmente reconhecidos como tal pelo Governo do Estado.

§ 6º Os Estados que não atendam ao disposto no **caput** poderão participar das reuniões do Comitê, porém sem direito a voto.

Art. 3º A participação no Comitê é considerada serviço de relevante interesse público e não ensejará remuneração de qualquer natureza.

Art. 4º Por proposição do plenário, será sugerida à entidade ou organização a substituição dos respectivos representantes Titular ou Suplente que não comparecerem a duas reuniões ordinárias consecutivas, e sem encaminhar justificativa.

Art. 5º Além dos membros do Comitê, poderão participar das reuniões especialistas convidados e observadores.

§ 1º O convite a especialistas poderá ser sugerido por qualquer membro, sujeitando-se à aprovação pelo COFA.

§ 2º Não havendo objeção por parte de qualquer membro, até 5 (cinco) dias após a sugestão, o presidente efetuará o convite ao especialista.

§ 3º Os especialistas terão a finalidade de subsidiar a tomada de decisões do Comitê, com direito a voz durante as discussões do tema de sua especialidade.

§ 4º Qualquer cidadão poderá solicitar a participação como observador nas reuniões do Comitê, limitado o número de participantes externos à existência de infraestrutura física para tal, devendo os interessados apresentar solicitação com no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da reunião.

§ 5º O observador poderá ter direito a voz mediante a solicitação de um membro e na ausência de objeção dos demais membros presentes.

§ 6º Mediante solicitação de um dos membros, com a devida justificativa, o COFA pode deliberar para que determinado tema seja apreciado em caráter reservado pelos membros Titulares e Suplentes do Comitê

## Seção II

### Do funcionamento do Comitê

Art. 6º O Comitê Orientador do Fundo Amazônia reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez a cada semestre, e, extraordinariamente, a qualquer momento, sempre que for convocado por seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º O quórum para realização das reuniões do COFA obedecerá a dois critérios cumulativos:

- I. Presença da maioria dos membros; e
- II. Presença de pelo menos um membro de cada um dos segmentos a que se refere o caput do art. 2º.

§ 2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e os respectivos documentos serão disponibilizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, salvo o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º O prazo estabelecido no § 3º deste artigo pode ser reduzido para até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

§ 6º. As reuniões do COFA serão gravadas.

§ 7º As reuniões serão documentadas por intermédio de Registro de Encaminhamentos e Temas (RET) que será disponibilizado no website do Fundo Amazônia.

Art. 7º O Comitê decidirá por consenso entre as representações dos segmentos previstos nos incisos I a III do **caput** do artigo 2º.

§ 1º Para cada matéria colocada em votação será efetuada a contabilização dos votos em separado, para cada segmento.

§ 2º As deliberações de cada segmento deverão contar com maioria simples dos votos.

§ 3º Será considerada aprovada a matéria que contar com aprovação dos três segmentos.

Art. 8º A matéria a ser submetida à apreciação do plenário deve estar prevista em pauta e consistirá em:

I - deliberação: quando se tratar de matéria relacionada às diretrizes e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Amazônia;

II - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação do Fundo Amazônia por parte do BNDES, incluindo:

- a) manifestação sobre as informações semestrais relativas à aplicação dos recursos; e
- b) manifestação sobre o relatório anual do Fundo Amazônia.

Art. 9º As reuniões observarão o seguinte rito:

I - abertura;

II - apresentação de informes, discussão e votação do Registro de Encaminhamentos e Temas da reunião anterior;

III - apresentação dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta e de inclusão ou retirada de matérias formalizados por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;

IV - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

V - encerramento.

Parágrafo Único. A inversão de pauta e os requerimentos de urgência, inclusão ou retirada de matérias serão submetidos à votação, sendo aprovados por maioria simples dos membros presentes.

Art. 10. A deliberação das matérias da ordem do dia obedecerá aos seguintes passos:

I - o presidente apresentará o item da pauta e dará a palavra ao relator que proferirá o seu parecer, escrito ou oral;

II - a matéria será posta em discussão;

III - far-se-á a votação, encaminhada pelo presidente.

Parágrafo único. Realizada a votação, qualquer membro poderá apresentar declaração de voto, cujo teor será incluído no Registro de Encaminhamentos e Temas da reunião.

### Seção III

#### Das comissões

Art. 11. O Comitê poderá criar comissões, permanentes ou temporárias, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de sua competência, mediante prévio entendimento sobre a viabilidade orçamentária, com a Secretaria Executiva do COFA.

§ 1º As comissões estabelecerão, em sua primeira reunião, a escolha do seu coordenador, dentre os membros do Comitê, do seu cronograma de atividades e da data de encerramento de seus trabalhos.

§ 2º O prazo para o encerramento dos trabalhos das comissões temporárias é de no máximo 6 (seis) meses, prorrogável por igual período uma única vez, mediante aprovação pelo plenário da justificativa apresentada por seu coordenador.

§ 3º O plenário do Comitê definirá a composição das comissões, que incluirá membros do Comitê e, quando necessário, especialistas convidados.

§ 4º Poderão ser utilizados mecanismos de reunião não presencial, garantida a participação dos membros das comissões.

§ 5º A participação dos membros do Comitê, quando não indicados para as comissões, é livre sendo que nestes casos as despesas correrão por sua conta própria.

Art. 12 Os coordenadores das Comissões são responsáveis pela convocação de suas reuniões, e da solicitação de suporte administrativo e operacional necessários ao seu adequado funcionamento, junto à Secretaria Executiva do Comitê Orientador, bem como pelo registro e encaminhamento à Secretaria Executiva do COFA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após cada reunião, dos resumos das reuniões com as propostas discutidas e suas recomendações.

Parágrafo único. As reuniões das comissões serão registradas de forma sumária com descrição das propostas, em documento assinado pelos participantes que será apresentado ao COFA pelos respectivos coordenadores.

### Seção IV

#### Das atribuições dos membros do Comitê

Art. 13. Compete ao plenário do Comitê:

I - aprovar seu regimento interno e suas alterações;

II - estabelecer as diretrizes e critérios de aplicação dos recursos; e

III - aprovar as informações semestrais sobre a aplicação dos recursos e o relatório anual do Fundo Amazônia preparados pelo BNDES.

Art. 14. Ao presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões do plenário;

II - ordenar o uso da palavra;

III – buscar o consenso e quando necessário submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar:

a) as proposições, recomendações e resoluções do Comitê e atos relativos ao seu cumprimento;

b) atas aprovadas nas reuniões;

V - submeter à apreciação do plenário as matérias de sua competência;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VII - informar aos membros as providências tomadas para os encaminhamentos deliberados pelo Comitê.

Art. 15. Aos membros do Comitê compete:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados os titulares e, no impedimento destes, seus respectivos suplentes;

II - participar das atividades, com direito à voz e voto;

III - debater e analisar as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

V - participar das Comissões para as quais forem indicados;

VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII – sugerir temas e assuntos à deliberação do plenário, sob a forma de proposições e propostas de recomendações;

VIII - propor questões de ordem nas reuniões do plenário;

IX - solicitar a verificação de quórum;

X - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 16. Compete ao BNDES, no exercício das atribuições de Secretaria-Executiva do Comitê Orientador do Fundo Amazônia:

I - auxiliar o presidente do Comitê Orientador do Fundo Amazônia;

II - prover apoio técnico, administrativo, financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê;

III - providenciar a lavratura, o arquivamento e os encaminhamentos devidos aos RETs das reuniões do Comitê;

IV - arquivar e controlar todos os documentos produzidos pelo Comitê;

V - promover a gravação e registro das reuniões, preparando seus RETs, que deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário.

VI - dar publicidade aos atos do Comitê, inclusive mantendo sítio específico na rede mundial de computadores - Internet.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os membros representantes da sociedade civil poderão ter as despesas de deslocamento e estadas custeados à conta do BNDES, tanto para participar de reuniões do Plenário, como de outras atividades convocadas ou instituídas pelo Comitê Orientador, mediante solicitação justificada do representante à Secretaria Geral do COFA.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos por seu presidente, **ad referendum** do plenário.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.